Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.237 /

"CONCEDE ANISTIA E REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O cidadão JOSÉ DOMINGOS fica anistiado pelos débitos provenientes de infrações fiscais, incidentes sobre a Taxa de Pavimentação, mesmo se já inscritos na Dívida Ativa, observadas as ressalvas contidas no artigo 180, incisos I e II, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão do crédito tributário proveniente da correção monetária, de responsabilidade do cidadão mencionado no artigo anterior, obedecidas as disposições do artigo 172 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 1982.

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§
§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*§

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 1933, de 13/06/82.